

Regulamento CAMPANHA “MULHER HORIZONTE 2022/1”

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 11.395.728/0001-86, com sede na SGAS I St. de Grandes Áreas Sul 909 Conjunto A — Asa Sul, Brasília - DF, 70390-090, par si atuantes restritivamente sob a(s) marca(s) Horizonte, neste ato representada na forma de seus atos constituintes, doravante denominadas “IES”, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha (“Regulamento”) intitulada “MULHER HORIZONTE 2022/1” (“Campanha”).

1. DA CAMPANHA

1.1. A “MULHER HORIZONTE 2022/1” é uma Campanha voltada para candidatas (MULHERES) ingressantes nos cursos de GRADUAÇÃO Gestão Pública e Pedagogia da IES HORIZONTE via vestibular *online* ou ter feito ENEM nos anos de 2019, 2020 e 2021 e atender aos requisitos deste Regulamento, que se classificarem para ingresso nos cursos de graduação 2022.1. **Os cursos são presenciais de segunda à sexta no período noturno e aos sábados de forma escalonada no período matutino. *PODENDO HAVER ALTERAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA.**

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para participação da Campanha objeto deste Regulamento, os inscritos devem atender os requisitos estabelecidos nos itens listados abaixo:

- 2.1.1. Obter nota acima de 7,0 pontos no vestibular;
- 2.1.2. Ter ensino médio completo, a ser comprovado mediante histórico escolar e certificado de conclusão;
- 2.1.3. Ter renda bruta de até 1,5 salário mínimo por mês e por pessoa;
- 2.1.4. Ter cursado ensino fundamental e ensino médio em escolas públicas;
- 2.1.5. Ser avaliado pela banca examinadora conforme critérios internos estabelecidos;
- 2.1.6. **NÃO TER NENHUM CURSO SUPERIOR**; (somente poderão ser contempladas, mulheres que irão iniciar o curso do zero)

2.2. Esta Campanha não abrange candidatas ingressantes via Transferência Externa em qualquer curso, modalidade de ensino da HORIZONTE ou advindos de outras instituições de ensino.

2.3. Esta Campanha possui um número limitado de 50 (cinquenta) vagas. O desconto concedido por esta Campanha ocorrerá apenas quando integralmente obedecidas as regras deste Regulamento pelo candidato.

2.4. Para **aderir** a esta Campanha, o **candidato precisará atender os requisitos do item 2.1.** e acessar o link da campanha para efetivar a inscrição. <https://forms.gle/NbepkPP6WpzT7CzMA>

3. DA INSTITUIÇÃO e CURSOS

3.1. A Campanha objeto deste Regulamento é válida para a unidade de ensino FACULDADE HORIZONTE e para os cursos de GRADUAÇÃO Gestão Pública e Pedagogia HORIZONTE.

4. DOS PRAZOS

4.1. Esta Campanha terá vigência do dia 01/01/2022 até 20/02/2022, inclusive, ou até o preenchimento das vagas **disponibilizadas**, o que acontecer primeiro.

4.2. Os benefícios desta Campanha terão validade durante todo o curso, desde que cumpridos os requisitos deste

4.3. Regulamento e no no Contrato de Serviços Educacionais a ser assinado com a IES.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. Dia 01/01/2022 — Início de Inscrições para campanha “Mulher Horizonte 2022/1”.

5.2. Até 20/02/2022 — **preenchimento do formulário** e envio de todos os documentos comprobatórios por e-mail candidatando-se a uma vaga como beneficiário do projeto. Poderá ser solicitado comprovações adicionais, se necessário. Atenção: é de responsabilidade do candidato acompanhar o recebimento do seu material enviado.

- 5.3. Até dia 24/02/2022 avaliação pela banca examinadora dos vídeos;
- 5.4. Até 25/02/2022 — divulgação da listagem com os candidatos selecionados;
- 5.5. Período entre 25/02/2022 a 07/03/2022 — realização das matrículas.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão será composta por membros da Horizonte, que se responsabilizarão pela análise e avaliação dos requisitos de candidatura, bem como, dos procedimentos de classificação final, a partir dos critérios elencados neste regulamento. Ocorrendo situações não previstas, ou exceções as normas estabelecidas no processo seletivo, as mesmas, serão objeto de reanálises da comissão e, posterior encaminhamento à Diretoria para deliberação.

7. DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO

7.1 Os candidatos contemplados por esta Campanha e que cumprirem integralmente os requisitos deste Regulamento poderão receber os seguintes benefícios:

a) PARA CANDIDATOS APROVADOS:

Concessão do desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades escolares durante todo o curso de GRADUAÇÃO. Esta isenção incidirá apenas no valor referente a mensalidade escolar, isto é, não incidirá em quaisquer eventuais despesas diferentes desta, tais como: eventuais juros, taxas ou custo de emissão de documentos, materiais e todo e qualquer débito ou despesa existente que não a mensalidade.

NO ÚLTIMO SEMESTRE A ALUNA DEVERÁ PAGAR UMA TAXA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) PODENDO SER PARCELADA EM ATÉ 6 VEZES.

b) PARA CANDIDATOS NÃO APROVADOS:

Concessão do desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares durante o 1º ano de GRADUAÇÃO. Esta isenção incidirá apenas no valor referente a mensalidade escolar, isto é, não incidirá em quaisquer eventuais despesas diferentes desta, tais como: eventuais juros, taxas ou custo de emissão de documentos, materiais e todo e qualquer débito ou despesa existente que não a mensalidade.

7.2 Os benefícios especificados nas alíneas “a” e “b” não são cumulativos com outros descontos e promoções oferecidos pela IES. Os descontos aplicados pela linha “b”, acima, serão calculados com base no valor do curso de GRADUAÇÃO. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o primeiro período letivo até o último mês do último semestre letivo do curso de GRADUAÇÃO, respeitando as regras descritas abaixo.

7.2.1 Para recebimento dos créditos e manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, estar adimplente e realizar sua renovação de matrícula para o segundo semestre letivo dentro do prazo especificado no calendário acadêmico a sinalizar sua intenção de permanecer com o desconto concedido. A renovação desse desconto deverá ser solicitada pelo aluno semestralmente a cada renovação de matrícula.

7.2.2 Em casos que o boleto de renovação esteja zerado em virtude da concessão de créditos, a renovação do aluno estará diretamente condicionada ao aceite ao contrato de prestação de serviços educacionais e eventuais créditos excedentes serão aplicados nos boletos subsequentes.

7.3 O candidato não poderá alterar a modalidade de estudos, após realizar a matrícula, salve o caso de não formação de turma.

8. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

8.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente Campanha em virtude de (i) não realização da inscrição por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou (ii) qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente Campanha; ou (iii) qualquer caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento desta Campanha.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

9.1. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas na Campanha; (ii) disponibilidade de vagas no curso de interesse; e (iii) cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações deste Regulamento.

- 9.2. A concessão do desconto objeto deste **Regulamento** não inclui no fornecimento ou desconto em material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, custeados pelo aluno.
- 9.3. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da Campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.
- 9.4. Caso o aluno beneficiado por esta Campanha encerre ou interrompa seu curso **de GRADUAÇÃO por trancamento, cancelamento ou abandono** antes do fim dos prazos e **vigência estabelecidos** por esta Campanha, ele perderá o direito dos benefícios.
- 9.5. O aluno não aprovado perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.**
- 9.6. Se o aluno tiver 75% de falta no semestre o curso sofrerá trancamento automático e o aluno perderá o direitos dos benefícios.
- 9.7. HAVENDO REPROVAÇÃO, DEVERÁ O ALUNO ARCAR COM OS CUSTOS DA DISCIPLINA;**
- 9.8. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desprezitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que assinar com a IES e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.**
- 9.9. Os candidatos beneficiados por quaisquer outros tipos de descontos ou abatimentos em suas mensalidades não poderão participar desta Campanha.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta Campanha conforme planejado, ela poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, sem aviso prévio, mediante comunicação ao público em geral e aos participantes, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Campanha, sem qualquer ônus financeiro para a IES.
- 10.2. A IES reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da IES, terá o candidato o direito de optar ser remanejado para outro curso, desde que manifeste sua vontade por escrito na secretaria da unidade.
- 10.3. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo, inclusive, solicitar novos documentos e informações ao candidato.
- 10.4. No caso de falecimento do beneficiário da Campanha objeto deste Regulamento, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores em qualquer hipótese.
- 10.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 10.6. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se Foro central da comarca de Brasília - Distrito Federal - para dirimir questões oriundas deste Regulamento.**

Brasília, 01 de janeiro de 2022.



Prof.ª Silvana Patrícia Gomes da Silva
Diretora Geral FacHorizonte

Faculdade Horizonte